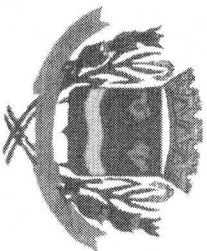


LIDO
EM 09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 021/2024, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO DO SUL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A comissão reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com o objetivo de analisar e emitir o Parecer ao supracitado ao Projeto de Lei do Executivo nº 021/2024.

Após análise do projeto, esta Comissão verificou que o mesmo foi elaborado de acordo com a Lei. Ressaltamos que o mesmo se insere na competência constitucional do Município.

Desta forma, apresenta Parecer favorável ao referido ao Projeto de Lei do Executivo nº 021/2024.

Sala das Sessões, 09 de Dezembro de 2024.


Cleisymaira Pdes de Souza Milleo
Presidente


Amauri Olafchecha
Relator


Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Membro

EM 09/12/2024 **LIDO**



EM 09/12/2024 **APROVADO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 021/2024, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO DO SUL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Esta Comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com a finalidade de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Executivo.

Esse Relator após analisar o Projeto em epígrafe, verificou que é de acordo a sua aprovação. Justificando que o referido projeto traz em seu bojo o impacto orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Portanto, apresenta Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo.

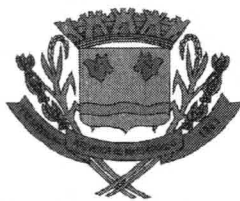
Sala das Sessões, 09 de Dezembro de 2024.


Amauri Olartechea
Presidente


Joanes Pimentel Vieira
Relator


Flávio Roberto Alves de Brito
Membro

LIDO
EM 09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 04 de dezembro de 2024

Ofício nº 359/2024 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor
Carlos da Rocha Pontes
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Vereador,

Servimo-nos do presente expediente para enviar Projeto de Lei nº 021/2024 (em anexo) com as devidas alterações (substitutivo), para apreciação e aprovação com urgência no qual, "Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

Em tempo, informamos que as modificações realizadas referem-se especificamente a Secretaria de Saúde, mais precisamente à Direção Geral do Hospital Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, no que pertine ao Departamento de Acolhimento da Criança e Adolescente e Departamento de Atendimento ao Idoso.

Aproveitando o ensejo, encaminhamos também o Projeto de Lei nº 022/2024 (em anexo), que dispõe sobre as contratações temporárias para o ano de 2025, e o Projeto de Lei 023/2024, (em anexo) que dispõe sobre

LIDO
EM 09/12/2021



APROVADO
EM 09/12/2021

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

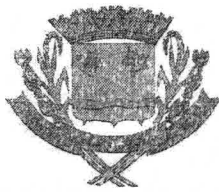
a alteração das Leis Complementares de nº 52 e 55/2022, rogando para que o mesmo seja tramitado em regime de urgência, nos termos do regimento interno desta Augusta Casa de Leis.

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

LIDO
EM 09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de V. Excelências, a presente mensagem com a finalidade de propor e justificar aos ilustres membros dessa Casa Legislativa o seguinte projeto de lei:

- ✓ Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Destaca-se que a Administração Municipal está dando um passo decisivo rumo ao fortalecimento da gestão pública e ao aprimoramento dos serviços prestados à nossa população. O presente Projeto de Lei propõe a reestruturação administrativa para o exercício de 2025 e seguintes, um marco que visa atender melhor às necessidades da administração, ao mesmo tempo em que impulsiona o desenvolvimento econômico, social e cultural de forma integrada.

Uma das mudanças mais significativas dessa reestruturação é a criação da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes**, desmembrada da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

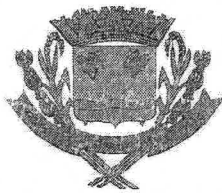
Este novo modelo organizacional permitirá uma gestão mais focada e especializada em cada área, garantindo uma atuação mais eficaz na promoção do turismo, na valorização da cultura local e no fortalecimento das práticas esportivas. Com isso, buscaremos não apenas o aprimoramento das políticas públicas, mas também o desenvolvimento de ações que estimulem o turismo e o bem-estar da nossa população.

Ademais, a **Secretaria Municipal de Educação** será reestruturada, passando a ter um foco exclusivo em melhorar a qualidade do ensino e o acesso à educação de todos. Esta mudança reflete nosso compromisso em garantir uma educação de excelência, atendendo melhor às necessidades dos nossos estudantes e transformando as escolas em espaços ainda mais acolhedores e inovadores.

Além disso, a criação de **Secretarias Adjuntas** nas áreas de Saúde, Educação e Obras visa garantir uma gestão mais ágil e próxima da população, permitindo uma maior articulação e otimização de recursos, resultando em respostas mais rápidas e soluções eficientes para os desafios cotidianos que nossa cidade enfrenta.

A **Assessoria de Parcerias Estratégicas** no Gabinete do Prefeito tem como objetivo fomentar parcerias que viabilizem projetos inovadores, ampliando a capacidade de investimento do município, buscando soluções criativas e sustentáveis para o futuro de nosso município.

EM **LIDO**
09/12/2024



EM **APROVADO**
09/12/2024

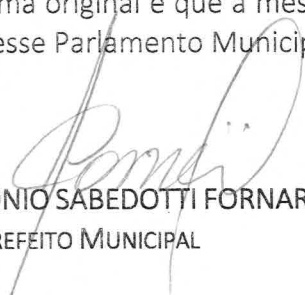
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

A reestruturação, ora proposta, não é apenas uma mudança administrativa, mas sim um compromisso com a excelência no serviço público, com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e com o fortalecimento do nosso município como um polo de desenvolvimento social e econômico.

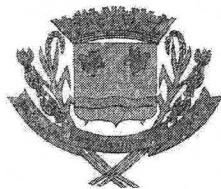
Estamos confiantes de que, com esta nova configuração, poderemos enfrentar os desafios do presente e construir um futuro mais próspero, justo e integrado para todos.

Com o apoio dessa Casa Legislativa, teremos um passo decisivo para consolidar uma administração pública mais eficiente, que preza pela qualidade nos serviços prestados e pela transparência em seus processos.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevância, submetemos as proposituras em comento para apreciação dessa Casa Legislativa e ao final que as mesmas sejam aprovadas em sua forma original e que a mesma seja tramitada em regime de **Urgência** nos termos do regimento desse Parlamento Municipal.


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO
EM 09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituída por secretarias, superintendências, assessorias, coordenadorias, departamentos e divisões, passa a ser a seguinte:

I – Órgãos de Administração Geral

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Gestão;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

II – Órgãos de Administração Específica

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- b) Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

III – Órgão de Controle

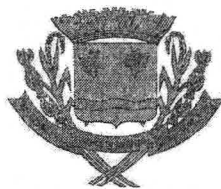
- a) Controladoria Geral Municipal.

§ 1º - A Junta do Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal, ficando sob o controle e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha indireta.

§ 2º - Os Conselhos Municipais ficam vinculados, por linha indireta, ao titular de cada Órgão, e terão Regimento Interno próprio.

§ 3º - Os órgãos de administração geral, administração específica, de controle e de cooperação, constituem a administração centralizada do Poder Executivo Municipal, subordinando-se ao Chefe do Poder Executivo, por linha direta.

LIDO
EM 09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O desenvolvimento das atividades legais e constitucionais será realizado pelos órgãos próprios da Administração Direta, de forma integrada e conjunta, buscando atingir metas e objetivos fixados pelo Governo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por cada um dos dirigentes de órgãos diretamente vinculados, e pelos Secretários Municipais, e estes pelos Assessores, Superintendentes, Diretores de Departamentos e Chefes de Divisão, conforme disposto nesta Lei.

Art. 4º O Planejamento será utilizado como instrumento para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social do Município, de acordo com as peculiaridades locais e os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos disponíveis e obedecerá às diretrizes emanadas dos anseios da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo, guardando consonância com os planos e programas do governo Estadual e Federal, através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I – Plano Plurianual da Administração – PPA;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo Único – A ação do Município, em áreas assistidas pelos Governos do Estado e da União, será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros próprios disponíveis.

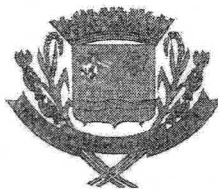
Art. 5º A Administração Municipal, além dos controles formais atinentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos, objetivando:

I – Elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Pessoal da Prefeitura, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção;

II – Recorrer, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores;

III – Promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade, ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

LIDO
EM 09/12/2021



APROVADO
EM 09/12/2021

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Art. 6º Na elaboração de programas e projetos, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse coletivo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
GABINETE DO PREFEITO
[GP]

Art. 7º O Gabinete do Prefeito é a sede político-administrativa do Poder Executivo do Município de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, sendo o local onde o Prefeito expede os atos típicos de sua competência, observados os limites e prerrogativas determinadas na Constituição Federal e regulamentadas na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento e na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo.

§ 2º - O principal objetivo do Gabinete do Prefeito é englobar a articulação e coordenação das políticas de Governo, responsável direta pela execução das metas de atendimento político institucional e inter-relacionamento da Administração e os demais órgãos governamentais ou não, agentes públicos ou não, através das seguintes ações:

I – Desenvolver atividades de assessoria ao Prefeito, na direção superior da Administração Municipal;

II – Coordenar atividades políticas de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, sociedade civil e outras esferas de governo;

III – Coordenar os assuntos relacionados à Administração Pública Municipal;

IV – Assistir ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas;

V – Assessorar o Prefeito em suas relações com o Estado, a União e os outros Municípios e também, com os poderes constitucionalmente instituídos, bem como com a sociedade civil e suas organizações;

VI – Coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados à Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;

VII – Executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo Municipal;

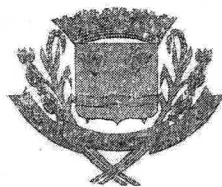
VIII – Assistir ao Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações políticas com o Poder Legislativo;

IX – Acompanhar, na Câmara Municipal e no âmbito estadual e federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo e do Município;

X – Prestar assistência pessoal ao Prefeito;

XI – Organizar o cerimonial;

LIDO
EM 09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

XII – Coordenar a política de comunicação institucional da Administração Municipal;

XIII – Coordenar e promover a publicação dos atos oficiais do Município;

XIV – Coordenar as políticas públicas e desenvolver relações com os conselhos e os movimentos sociais com atuação no Município;

XV – Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;

XVI – Promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil;

XVII – Elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil;

XVIII – Articular-se com os Órgãos de defesa civil do Estado e participar ativamente dos planos de apoio mútuo, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal;

XIX – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º O Gabinete do Prefeito se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Assessoria Jurídica do Gabinete;

II – Assessoria Técnica Legislativa;

III – Assessoria de Parcerias Estratégicas;

IV – Assessoria de Assessoria de Registros e Edições de Atos Oficiais;

V – Assessoria de Relações Institucionais;

VI – Assessoria de Relações Comunitárias;

VII – Assessoria de Relações Políticas;

VIII – Superintendência de Comunicação Social;

8.1. Departamento de Jornalismo e Conteúdo;

8.2. Departamento de Cerimonial e Eventos;

8.3. Departamento de Designer e Comunicação Audiovisual;

8.4. Departamento de Mídias Sociais.

IX – Coordenadoria da Defesa Civil;

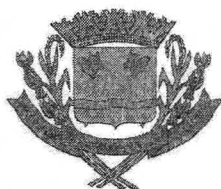
X – Agência Municipal de Trânsito;

XI – Junta do Serviço Militar.

SEÇÃO II
PROCURADORIA JURÍDICA
[PROJUR]

Art. 9º A Procuradoria Jurídica é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente, pela advocacia do Município, órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.

LIDO
EM 09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Art. 10 A Procuradoria Jurídica se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

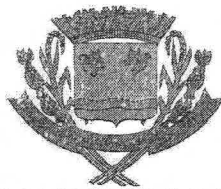
- I – Superintendência de Execução Fiscal;
- II – Assessoria Jurídica de Licitações;
- III – Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

SEÇÃO III
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
[CGM]

Art. 11 A Controladoria Geral Municipal é o órgão da estrutura organizacional incumbida de fiscalizar a atuação da Administração Municipal, relativamente à transparência e aos resultados alcançados e, principalmente, a incumbência de apurar a procedência das reclamações individuais e coletivas da população, formalizadas e submetidas à sua apreciação, onde, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I – Realizar controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- II – Tornar a iniciativa de assessorar os Órgãos da administração municipal na correta avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na execução de programas de governo e dos orçamentos;
- III – Fiscalizar a atuação de todos os órgãos da administração municipal, emitindo pareceres técnicos acerca da sua legalidade, inclusive, compras e aquisições públicas, transparência e a validade dos resultados obtidos, bem como, formular recomendações para sanar as irregularidades constatadas ou melhorar o seu desempenho;
- IV – Expedir os atos contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a administração municipal;
- V – Avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido da Execução Orçamentária (RREO);
- VI – Orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;
- VII – Zelar pela autonomia e qualidade do sistema de controle interno;
- VIII – Elaborar e submeter, previamente ao Prefeito Municipal, a programação de inspeções e auditorias internas;
- IX – Realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados;
- X – Cientificar o Prefeito Municipal, em caso de ilegalidade ou irregularidade constatadas, propondo medidas corretivas;
- XI – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XII – Receber, analisar a procedência e encaminhar as reclamações individuais e coletivas dos munícipes para providências dos órgãos competentes e apresentar ao reclamante o resultado da medida adotada, se necessário;
- XIII – Exercer outras atividades correlatas.

EM 09/12/2024 **LIDO**



APROVADO
EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Art. 12 A Controladoria Geral Municipal se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

- I – Ouvidoria Geral;
- II – Coordenadoria de Auditoria;

SEÇÃO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
[SEMAGES]

Art. 13 Compete a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, a gestão dos serviços de caráter administrativo e de gestão, visando à integração burocrática da Administração Municipal, dentre as seguintes atribuições:

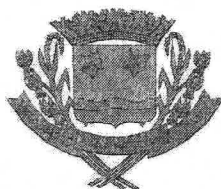
- I – Normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos;
- II – Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços;
- III – Gerenciar, supervisionar e orientar as aquisições governamentais, licitações e contratos;
- IV – Apoiar e orientar as Secretarias Setoriais na descentralização das atividades administrativas nas respectivas áreas de atuação;
- V – Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial;
- VI – Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão previdenciária;
- VII – Propor e adotar medidas que visem a racionalização de métodos de trabalho na área de sua atuação finalística;
- VIII – Propor políticas e instrumentos de modernização administrativa, de gestão de pessoas e previdência municipal;
- IX – Orientar e normatizar a aplicação, execução e gestão da Tecnologia de Informação no âmbito das atividades relacionadas às competências da Secretária;
- X – Supervisionar, coordenar, orientar e controlar, de forma articulada com as Secretarias, a execução dos programas, projetos e ações relacionados às suas respectivas áreas de competência;
- XI – Supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- XII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Administração e Gestão se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

- I – Superintendência Setorial de Orçamento e Finanças
 - 1.1. Coordenadoria de Aquisições Governamentais
 - 1.1.1. Departamento de Aquisições Governamentais

LIDO

EM 09/12/2020



APROVADO
EM 09/12/2020

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

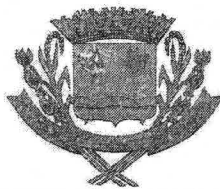
- 1.2. Coordenadoria de Execução de Contratos
 - 1.2.1. Departamento de Gestão de Procedimentos Auxiliares
- 1.3. Coordenadoria de Gestão Administrativa
 - 1.3.1. Departamento de Apoio Administrativo
 - 1.3.1.1. Divisão de Expediente e Protocolo
 - 1.3.2. Departamento de Tecnologia da Informação
- 1.4. Coordenadoria de Patrimônio e Arquivo
- 1.5. Coordenadoria de Manutenção de Frotas
- II – Superintendência de Licitações
 - 2.1. Coordenadoria Preparatória de Licitações
 - 2.2. Coordenadoria de Apoio à Licitações
 - 2.2.1. Departamento de Dispensas Eletrônicas
- III – Superintendência de Recursos Humanos
 - 3.1. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 3.1.1. Departamento de Cadastro e Registro

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
[SEPLANFI]

Art. 15 A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I – Elaborar planos e programas anuais e plurianuais das áreas de orçamento e finanças;
- II – Orientar a elaboração do Plano Plurianual da Administração, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual da administração direta e indireta, Fundos Municipais e Autarquias;
- III – Desenvolver estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas de elaboração do Orçamento Público;
- IV – Supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades de monitoramento e avaliação da execução dos planos plurianuais, programas e projetos regionais e setoriais, de forma a propor ajustes, quando necessários à implementação do planejamento e à condução da política econômico-social;
- V – Acompanhar, controlar e avaliar a execução do Orçamento Anual, zelando pelo cumprimento dos limites constitucionais;
- VI – Articular com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, na negociação e captação de recursos e assistência para execução de planos, programas e projetos;
- VII – Conduzir os processos de captação de recursos externos para as ações estratégicas;
- VIII – Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira, tributária e econômica do Município;
- IX – Assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;



APROVADO

EM

09/12/2024

LIDO

09/12/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

X – Definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;

XI – Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;

XII – Realizar as prestações de contas do Município;

XIII – Elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;

XIV – Programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

XV – Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes;

XVI – Executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

XVII – Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;

XVIII – Inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos;

XIX – Realizar o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município;

XI – Realizar a inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;

XXI – Fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada à sua área de competência;

XXII – Manter, revisar e atualizar o cadastro econômico do Município;

XXIII – Gerir a legislação tributária e financeira do Município;

XXIV – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Superintendência de Planejamento e Controle Orçamentário

1.1. Coordenadoria de Governança e Gestão Estratégica

1.2. Coordenadoria de Captação e Projetos

1.2.1. Departamento de Convênios e Prestação de Contas

II – Superintendência de Contabilidade

2.1. Coordenadoria de Execução Orçamentária

2.1.1. Departamento de Liquidação das Despesas

2.1.2. Departamento de Processamento de Empenhos

2.2. Coordenadoria de Contabilidade Fiscal

2.2.1. Departamento de Processamento e Arquivo Fiscal

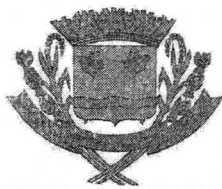
III – Superintendência de Finanças

3.1. Coordenadoria de Execução Financeira

3.1.1. Departamento de Processamento e Controle

IV – Superintendência de Administração Tributária

4.1. Coordenadoria de Administração Tributária



APROVADO

EM

09/12/2021

LIDO

09/12/2021

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

4.1.1.1. Divisão de Atendimento ao Contribuinte

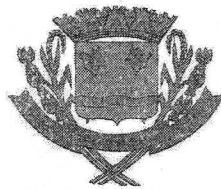
SEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
[SEMASC]

Art. 17 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I – Propiciar o desenvolvimento do sentido de cidadania;
- II – Apoiar o cidadão em todas as formas de participação;
- III – Informar, orientar e divulgar os direitos do cidadão;
- IV – Fomentar atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento da cidadania;
- V – Fomentar a participação do cidadão no estabelecimento de políticas públicas;
- VI – Desenvolver programas e ações ligadas à relação de trabalho e programas de cursos profissionalizantes e de qualificação e requalificação profissional com vistas a minimizar o impacto do desemprego no Município;
- VII – Informar e orientar o cidadão nas relações de consumo, intermediando conflitos de interesse, onde envolvam pessoas em situação de risco;
- VIII – Executar a Política Municipal de Assistência Social;
- IX – Estimular a participação da comunidade na execução e no acompanhamento da política de assistência social do Município;
- X – Elaborar projetos destinados a concessão de benefícios eventuais a fim de atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária com prioridade para a criança, família, idoso, pessoa portadora de deficiência, gestante e nutriz e também nos casos de calamidade pública;
- XI – Desenvolver programas especiais destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar;
- XII – Desenvolver e participar de programas de habitação popular, em conjunto com órgãos dos Governos Estadual e Federal;
- XIII – Criar e desenvolver programas de assistência social;
- XIV – Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social;
- XV – Planejar, executar e analisar pesquisas socioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra, bem como efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível;
- XVI – Realizar o cadastramento das famílias de baixa renda atendidas pelo Município e manter atualizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais das três esferas de governo;
- XVII – Gerir e apoiar tecnicamente as instâncias de Controle Social da Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Idoso e de programas de empregos e rendas, etc;

LIDO
09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

XVIII – Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

XIX – Coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana;

XX – Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais;

XXI – Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD;

XXII – Articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Órgãos, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;

XXIII – Celebrar convênios e contratos de parceria e cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privada, além das organizações não governamentais, visando à execução, em rede, dos serviços sócios assistenciais;

XXIV – Gerenciar os Fundos Municipais vinculados a área social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

XXV – Convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social;

XXVI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Superintendência de Assistência Social

1.1. Coordenadoria da Casa do Trabalhador

1.2. Coordenadoria da Proteção Social Básica

1.2.1. Departamento de CRAS

1.2.1.1. Divisão do CADÚNICO

1.2.1.2. Divisão do Programa Criança Feliz

1.2.2. Departamento do Projeto CASULO

1.2.3. Departamento do Projeto Instituto Mirim

1.2.3.1. Divisão de Música

1.2.3.2. Divisão Artística

1.3. Coordenadoria da Proteção Social Especializada

1.3.1. Departamento do CREAS

1.3.2. Departamento de Acolhimento da Criança e do

Adolescente

1.3.3. Departamento de Atendimento ao Idoso

1.3.1.1. Divisão de Transferência de Rendas

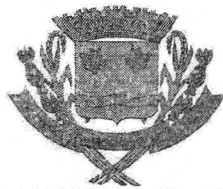
1.3.2. Departamento de Vigilância Sócioassistencial

1.4. Coordenadoria de Planejamento e Aquisições

1.4.1.1. Divisão de Controle de Compras e Almoxarifado

1.4.1.2. Divisão de Apoio Administrativo

LIDO
EM 09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

II – Superintendência de Habitação

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
[SEMDECO]

Art. 19 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

I – Formular, executar e avaliar a política Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando o fortalecimento do modelo de desenvolvimento econômico do Município, integrando suas potencias e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais da administração municipal e da legislação vigente;

II – Promover e coordenar a formulação e atualização permanente da estratégia de desenvolvimento econômico de médio e longo prazo do Município, que vise o aproveitamento das oportunidades criadas pelo turismo receptivo, mediante a mobilização e participação ativa da sociedade, do empresariado, das universidades e dos centros de estudos e pesquisas locais, regionais e estaduais;

III – Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que propiciem o aproveitamento das oportunidades e potencialidades de Rio Verde de Mato Grosso o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;

IV – Manter articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, visando à formulação e implantação de políticas, programas e projetos em relação ao desenvolvimento do setor produtivo do Município;

V – Formular, coordenar, executar e avaliar programas e ações que visem à geração de ocupação e renda da população do Município através do desenvolvimento do empreendedorismo, da qualificação profissional e o acesso ao crédito e microcrédito de fomento;

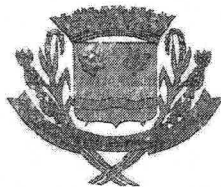
VI – Planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços gratuitos à população, de intermediação entre empresas que precisam de mão de obra e profissionais e pessoas que procuram emprego e solicitação de outros serviços relacionados com sua situação laboral;

VII – Promover, de forma coordenada e participativa, a formulação e execução de ações para a identificação, estudo e estruturação das cadeias produtivas e dos Arranjos Produtivos Locais, com o propósito de direcionar e focalizar as políticas de fomento da cooperação e articulação da base empresarial, que melhorem o potencial competitivo do Município;

VIII – Incentivar e orientar a instalação e a localização de unidades produtivas nos diferentes setores produtivos, conforme as potencialidades e vocação econômica do Município, respeitando a legislação ambiental vigente e as diretrizes do Plano Diretor do Município;

IX – Promover a realização de fóruns, congressos, seminários e demais atividades que permitam o intercâmbio de experiências exitosas nos âmbitos empresariais e produtivos e a promoção das potencialidades de negócios de Rio Verde de Mato Grosso;

EM 09/12/2024 LIDO



APROVADO

EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

X – Promover e atender as missões e visitas de empreendedores, disponibilizando informações sobre as potencialidades e oportunidades de novos negócios no Município, em todas as suas áreas de atuação;

XI – Promover o desenvolvimento de Rio Verde de Mato Grosso para a implantação de novos empreendimentos nos âmbitos regional e nacional, aproveitando os programas federais de fomento e a rede mundial de computadores;

XII – Promover a articulação com diversos órgãos públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico e da ciência e tecnologia do Município;

XIII – Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;

XIV – Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

XV – Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

XVI – Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;

XVII – Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;

XVIII – Desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora;

XIX – Promover Fórum Municipal de Meio Ambiente;

XX – Formular, coordenar e executar a política municipal de meio ambiente, bem como as atividades necessárias ao controle da poluição, proteção aos recursos ambientais e desenvolvimento de educação ambiental;

XXI – Promover, orientar sobre a assistência ao cooperativismo rural;

XXII – Fomentar a política agropastoril do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS desenvolvendo programas educativos e de incentivo as práticas agrícolas e pecuárias;

XXIII – Efetuar a fiscalização e a inspeção sanitária no âmbito municipal;

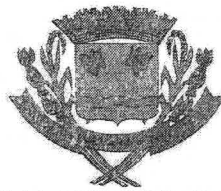
XXIV – promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural;

XXV – desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração

XXVI – Promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos;

XXVII – Promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade;

LIDO
EM 09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

XXVIII – Planejar, organizar e executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;

XXIX – Fortalecer e ampliar o setor industrial, comercial e de serviços da economia, mediante a concessão de facilidades de incentivos econômicos às iniciativas locais e externas;

XXX – Proceder a instrumentalização de apoio quanto aos aspectos de fomento à produção, à comercialização, à capacitação, a estudos e pesquisas, à documentação, divulgação e promoção do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS;

XXXI – Implementar políticas de geração de emprego e renda em conjunto com os demais Órgãos da administração;

XXXII – Formulação da política de apoio à microempresa e empresa de pequeno porte;

XXXIII – Orientar, coordenar e controlar a execução política de desenvolvimento industrial e comercial na esfera do Município;

XXXIV – Orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais, artesanais e comerciais, obedecidas as delimitações e respeitando o interesse público;

XXXV – Atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão de obra local;

XXXVI – Organizar junto com a Associação Comercial e Industrial o calendário para eventos promocionais, em datas consideradas especiais;

XXXVII – Executar outras atividades correlatas.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Superintendência de Meio Ambiente

1.1.1. Departamento de Fiscalização Ambiental

1.1.2. Departamento de Planejamento Ambiental

II – Coordenadoria de Indústria e Comércio

2.1.1.1. Divisão de Fomento ao Empreendedorismo

III – Coordenadoria do Agronegócio

IV – Coordenadoria de Fiscalização e Inspeção Municipal

V – Coordenadoria Setorial de Orçamento e Finanças

5.1.1. Departamento de Planejamento de Aquisições

5.1.2. Departamento de Gestão de Frota

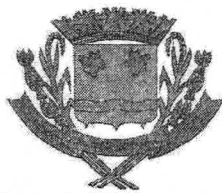
SEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[SEMEC]

Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

LIDO
EM 09/12/2021

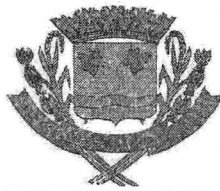


APROVADO
EM 09/12/2021

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

- I – Promover o desenvolvimento do processo educacional da criança, incentivando a integração da unidade escolar com a comunidade;
- II – Promover o intercâmbio de informação e de assistência bilateral, com instituições públicas e privadas;
- III – Promover a assistência ao escolar, inclusive aos deficientes físicos, sensoriais e mentais;
- IV – Promover e incentivar o desenvolvimento dos desportos, da recreação e da educação física no Município;
- V – Estender às oportunidades e os meios para a iniciação à prática do desporto, da recreação e da educação física, à juventude em particular e a toda população em geral;
- VI – Utilização dos meios e recursos necessários ao bom desempenho do serviço de nutrição, com programas de merenda escolar;
- VII – Promover, incentivar e difundir as atividades artístico-culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e pela cultura em geral;
- VIII – Executar os serviços de biblioteca municipal, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo sua divulgação no âmbito da Administração Municipal ao público em geral e à preservação do acervo histórico do Município;
- IX – Promover orientação técnico-pedagógica ao pessoal docente e especialista, necessário à eficiência da educação;
- X – Executar a coleta, tabular e analisar os dados relativos à educação para planejamento do Município e informações aos Órgãos federais e estaduais;
- XI – Prover, incentivar e difundir as atividades artístico-culturais;
- XII – Promover comemorações cívicas e exposições culturais;
- XIII – Coordenar a implementação do Plano Municipal de Educação;
- XIV – Promover e acompanhar o processo de elaboração de políticas e diretrizes educacionais no âmbito municipal;
- XV – Orientar a formulação de planos, programas e projetos educacionais, acompanhando e monitorando sua execução e seus resultados, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal;
- XVI – Promover, integrar e acompanhar o desenvolvimento das ações do ensino e da gestão das escolas da rede municipal de educação;
- XVII – Estabelecer parcerias para o desenvolvimento de programas e projetos educacionais específicos;
- XVIII – Mobilizar as comunidades escolares para assumirem o compromisso com a educação;
- XIX – Promover estreita colaboração e cooperação com as unidades escolares, com as instituições da sociedade civil, com a finalidade de desenvolver propostas pedagógicas para a melhoria dos indicadores municipais de educação;
- XX – Definir políticas de avaliação e acompanhamento do sistema de ensino público, com foco na melhoria dos resultados educacionais;
- XXI – Implementar mecanismos de inclusão social, como também fornecer subsídios para elaboração de políticas voltadas para gestão de pessoas no âmbito da rede municipal de ensino;
- XXII – Definir e implementar políticas nas áreas de formação do professor e do servidor;
- XXIII – Executar outras atividades correlatas.

EM **LIDO**
09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

- I – Secretaria Municipal de Educação Adjunta
- II – Assessoria de Planejamento, Pesquisas e Estatísticas Educacionais
- III – Coordenadoria de Atividades Multidisciplinares
- IV – Coordenadoria do Ensino Fundamental
 - 3.1.1. Departamento de Ensino de Jovens e Adultos
- V – Coordenadoria da Educação Infantil
- VI – Coordenadoria de Educação Física
- VII – Coordenadoria de Programas, Projetos e Normatização
- VIII – Coordenadoria de Setorial de Orçamento e Finanças
 - 8.1.1. Departamento de Convênios e Prestação de Contas
 - 8.1.2. Departamento de Planejamento e Aquisições
 - 8.1.3. Departamento de Logística e Distribuição de Material
 - 8.1.4. Departamento de Pessoal
- IX – Coordenadoria de Manutenção da Rede Física
- X – Coordenadoria de Transporte Escolar
 - 10.1.1. Departamento de Manutenção de Frota
 - 10.1.2. Departamento de Controle e Logística do Transporte

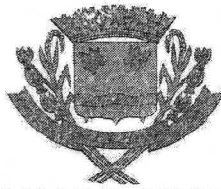
Escolar

SEÇÃO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
[SEMOSP]

Art. 23 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I – Administração, execução e fiscalização de obras viárias e de edificações públicas e de obras e serviços de saneamento básico;
- II – Fiscalização, controle de uso e ocupação do solo, projetos de obras de iniciativa particular e de projetos de obras das concessionárias de serviços públicos;
- III – Administração dos serviços urbanos municipais;
- IV – Fiscalização de posturas municipais;
- V – Manutenção dos equipamentos municipais e de produção de bens, serviços e instalações para a Administração Municipal;
- VI – Coordenar e controlar a execução de projetos de trânsito, implantando os novos e aprimorando os já existentes;
- VII – Coordenar e controlar a execução dos projetos e atividades de controle e utilização das máquinas, veículos de cargas e equipamentos municipais;
- VIII – Deliberar sobre a aprovação de projetos das concessionárias de serviços públicos e coordenar a fiscalização das atividades que interfiram com o sistema viário municipal;
- IX – Expedir habite-se, certidões, alvarás, autorizações e quaisquer outros documentos pertinentes à regularização de projetos no âmbito da Secretaria;

LIDO
EM 09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

X – Coordenar e controlar a execução dos projetos de urbanização do Município e manutenção dos próprios municipais;

XI – Efetuar a fiscalização urbana e rural em relação às posturas municipais e à preservação da limpeza da cidade e de qualquer bem público;

XII – Coordenar os serviços de cemitério do Município;

XIII – Opinar sobre atividades de comércio ambulante, feirante ou eventual, que importem em estabelecimento, em vias e logradouros públicos;

XIV – Regulamentar e executar as ações necessárias à coleta, transporte e disposição final dos resíduos de origem domiciliar bem como à limpeza urbana;

XV – Planejar e gerenciar os serviços de coleta, tratamento e disposição dos resíduos sólidos de competência da Administração Municipal;

XVI – Propor e implantar programas de coleta seletiva, minimização e reciclagem de resíduos sólidos;

XVII – implantação de projetos habitacionais populares promovendo de acordo com os critérios preestabelecidos, o assentamento em lotes urbanizados de famílias previamente cadastradas;

XVIII – implantação do plano de sinalização e trânsito em articulação com os Órgãos estaduais e federais;

XIX – planejar, projetar regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e animais;

XX – estabelecer em conjunto com os Órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XXI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Adjunta

II – Coordenadoria de Gestão de Frotas

III – Coordenadoria de Manutenção de Prédios e Logradouros Públicos

3.1.1.1. Divisão de Manutenção de Iluminação Pública

3.1.1.2. Divisão de Manutenção de Praças e Jardins

IV – Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

4.1. Departamento de Fiscalização de Obras

4.2. Departamento de Projetos de Obras Públicas

V – Coordenadoria de Serviços Urbanos

5.1.1.1. Divisão de Limpeza Urbana

VI – Coordenadoria de Infraestrutura Rural

VII – Coordenadoria Setorial de Orçamento e Finanças

7.1. Departamento de Planejamento e Aquisições

7.2. Departamento de Almoxarifado

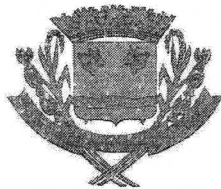
7.3. Departamento de Pessoal

SEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[SMS]

LIDO
EM 09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Art. 25 A Secretaria Municipal de Saúde, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

I – Planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades da Secretaria de saúde organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento na área de saúde;

II – Supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;

III – Estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da política de saúde do Município;

IV – Promover ações coletivas e individuais de promoção, prevenção, cura e reabilitação da saúde;

V – Organizar os programas de saúde segundo a realidade epidemiológica e populacional do Município, garantindo um serviço de boa qualidade;

VI – Garantir equidade, resolutividade e integralidade nas ações de atenção à saúde;

VII – Estabelecer prioridades a partir de estudos epidemiológicos e estudos de viabilidade financeira;

VIII – Fortalecer mecanismos de controle através do Conselho Municipal de Saúde;

IX – Implantar efetivamente sistema de referência e contra-referência;

X – Estabelecer mecanismos de efetiva avaliação e controle da rede de serviços;

XI – Valorizar as ações de caráter preventivo e promoção à saúde visando à redução de internações e procedimentos desnecessários;

XII – Estabelecer mecanismos de controle sobre a produção, distribuição e consumo de produtos e serviços que envolvam riscos à saúde;

XIII – Fortalecer as ações de vigilância em saúde enquanto rotina das Unidades de Saúde;

XIV – Participar efetivamente das ações de integração e planejamento regional de saúde;

XV – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Saúde se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Secretaria Municipal de Saúde Adjunta

1.1. Coordenadoria de Controle de Medicamentos e Procedimentos Laboratoriais

II – Auditoria em Saúde

III – Direção Geral do Hospital Geral

3.1. Coordenadoria de Enfermagem Hospitalar

3.2. Coordenadoria de Gestão Administrativa Hospitalar

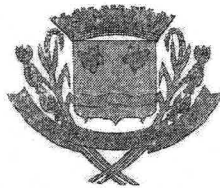
IV – Superintendência de Serviços de Saúde

4.1. Coordenadoria de Atenção Básica

4.1.1. Departamento de Imunização

4.2. Coordenadoria de Saúde Mental

LIDO
EM 09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

- 4.3. Coordenadoria de Central de Vagas
 - 4.3.1. Departamento de Gestão de Frota
 - 4.3.2. Departamento de Manutenção de Frota
- 4.4. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica
- 4.5. Coordenadoria de Vigilância Sanitária
- 4.6. Coordenadoria do Centro de Reabilitação
- 4.7. Coordenadoria do SAMU
- 4.8. Coordenadoria de Saúde Bucal
- 4.9. Coordenadoria de Vetores
- V – Superintendência de Setorial de Orçamento e Finanças
 - 5.1.1. Departamento de Faturamento
 - 5.1.2. Departamento de Controle de Contratos
 - 5.1.3. Departamento de Planejamento e Aquisições
 - 5.1.4. Departamento de Sistemas de Informações
 - 5.1.5. Departamento de Pessoal

SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
[SEMTC]

Art. 27 A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I – Planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de turismo, cultura e esportes;
- II – Formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos e ações relativas ao turismo no âmbito municipal;
- III – Promover, coordenar, executar e supervisionar a elaboração de planos, programas e projetos de Turismo;
- IV – Atrair recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo no Município;
- V – Promover, isoladamente ou em articulação com pessoas jurídicas de direito público e privado nacionais ou estrangeiras, ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;
- VI – Realizar e desenvolver estudos e pesquisas destinados a identificar as necessidades e avaliar os efeitos dos programas, projetos e atividades vinculados ao setor de turismo;
- VII – Pesquisar, registrar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VIII – Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área de cultura;
- IX – Descentralizar equipamentos, ações e eventos culturais, democratizando o acesso a bens culturais;
- X – Realizar cursos de formação e qualificação profissional; elaborar estudos de identificação de cadeias produtivas da cultura e, em articulação com outros órgãos municipais, traçar políticas de desenvolvimento.

LIDO
EM 09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

XI – Incentivar e amparar o esporte amador e promover práticas esportivas e esportivo-educacional nas praças de esportes;

XII – Promover espetáculos esportivos e organizar, com a colaboração de entidades esportivas, competições e torneios;

XIII – Colaborar com as entidades públicas da esfera federal, estadual e municipal e entidades particulares que se dediquem à prática esportiva sem finalidades lucrativas;

XIV – Desenvolver programas e campanhas específicas da área esportiva;

XV – Selecionar, coordenar e supervisionar as equipes representativas do Município em competições de caráter estadual e nacional;

XVI – Desenvolver o intercâmbio com empresas particulares visando o incremento das atividades esportivas;

XVII – Incentivar e amparar as associações esportivas do Município em campeonatos e torneios dirigidos pelas diversas federações;

XVIII – Elaborar calendário anual de eventos esportivos;

XIX – Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas no âmbito municipal;

XX – Formular e desenvolver a Política Municipal de Esportes e Lazer, coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e de lazer, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;

XXI – Programar, manter e desenvolver a auto-suficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;

XXII – Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito esportivo;

XXIII – Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, com vista a fomentar o desporto escolar no âmbito municipal;

XXIV – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Coordenadoria Setorial de Orçamento e Finanças

II – Superintendência de Turismo

2.1. Assessoria de Eventos

2.1.1. Departamento de Promoção e Desenvolvimento do

Turismo

III – Superintendência de Cultura

3.1.1. Departamento de Promoção e Desenvolvimento Cultural

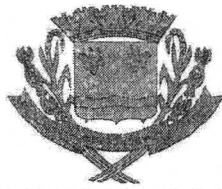
IV – Superintendência de Esportes

4.1.1. Departamento de Formação e Vivência Esportiva

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Ficam criados todos os órgãos complementares da Estrutura Básica do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta lei.

EM 09/12/2024 **LIDO**



EM 09/12/2024 **APROVADO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Parágrafo único A instalação dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa atenderá a necessidades e conveniências da Administração Municipal e seu funcionamento obedecerá ao regime de mútua colaboração e às disponibilidades e necessidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 30 Os cargos em comissão que irão preencher os órgãos criados por esta lei, serão dispostos no Plano de Cargos e remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 31 Na medida em que os órgãos forem sendo instalado, o Prefeito Municipal fica autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e instalações, baixar os atos competentes e complementares para a adequação dos cargos e funções, promovendo as alterações e anotações funcionais necessárias, bem como adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.


Art. 32 Para atender o disposto nesta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e suplementar até o montante das dotações orçamentárias das unidades que fazem parte das alterações propostas nesta Lei, e a promover, no orçamento do exercício 2025, os necessários ajustes à presente alteração, como a mudança no nome das unidades orçamentárias, criação de elementos de despesa, de programa e de projetos que se fizer necessário, bem como nas dotações de recursos orçamentários necessários à sua implementação, nos termos dos arts 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e seus parágrafos.

Art. 33 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações especificadas no Orçamento Anual de 2025, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 34 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2025.

Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 51/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de novembro de 2024.


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

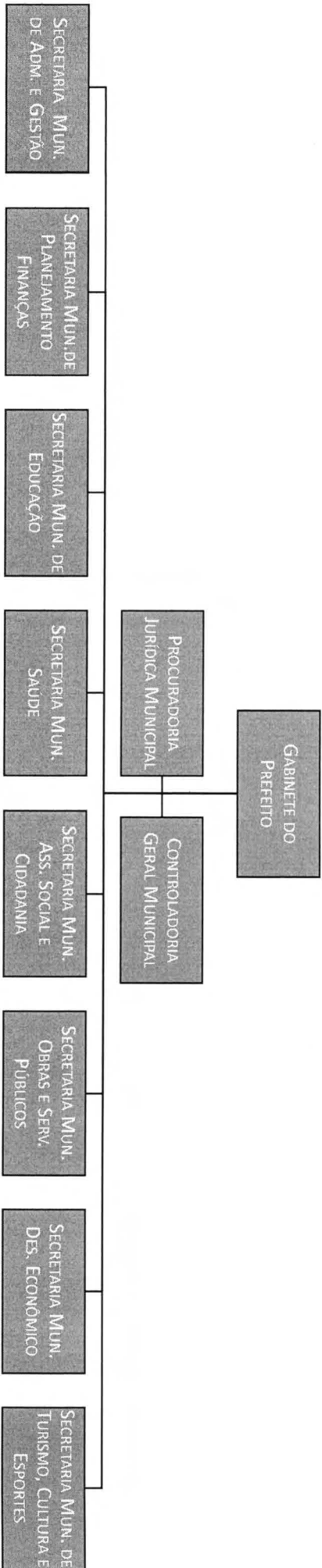
 MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2024

EM 09/12/2024

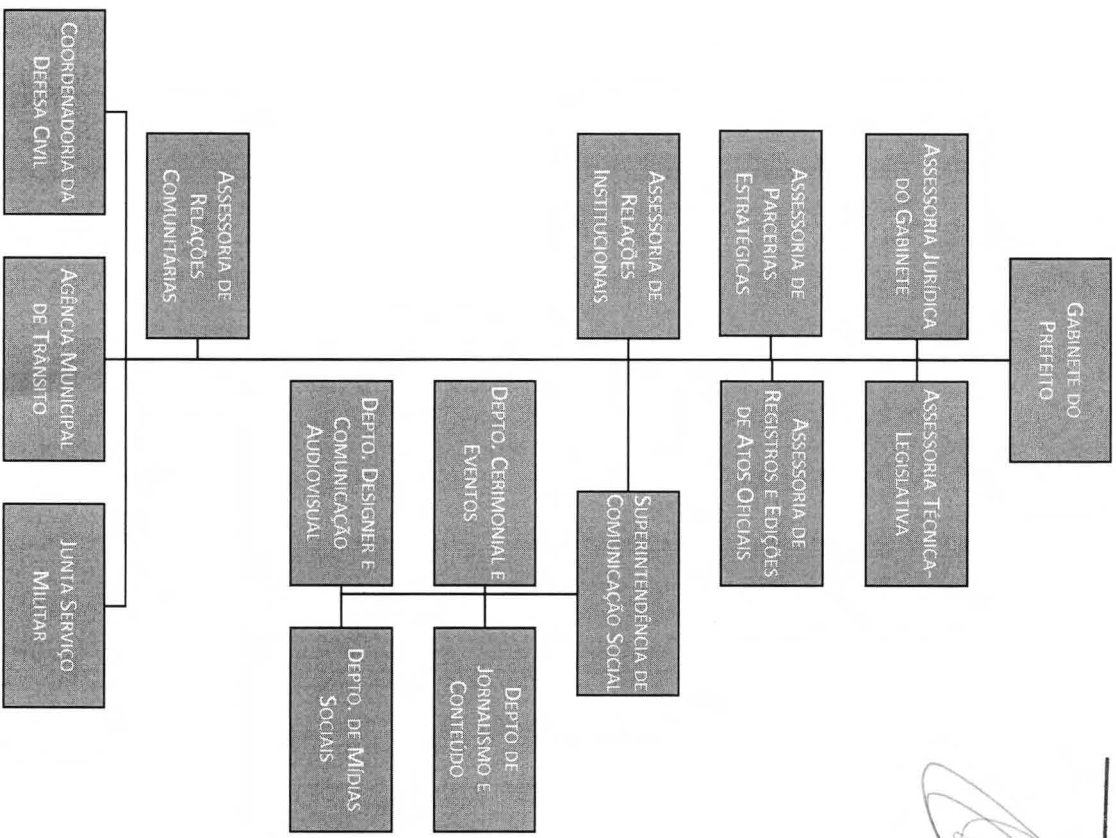


APROVADO

EM 09/12/2024



LIDO
EM 09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024



LIDO
EM 09 / 12 / 2024

APROVADO
EM 09 / 12 / 2024

PROCURADORIA
JURÍDICA
MUNICIPAL

SUPERINTENDÊNCIA
DE EXECUÇÃO
FISCAL

PROCON
MUNICIPAL



LIDO

EM 09 / 12 / 2024



APROVADO

EM 09 / 12 / 2024



CONTROLADORIA
GERAL MUNICIPAL

OUIDORIA GERAL

COORDENADORIA
DE AUDITORIA

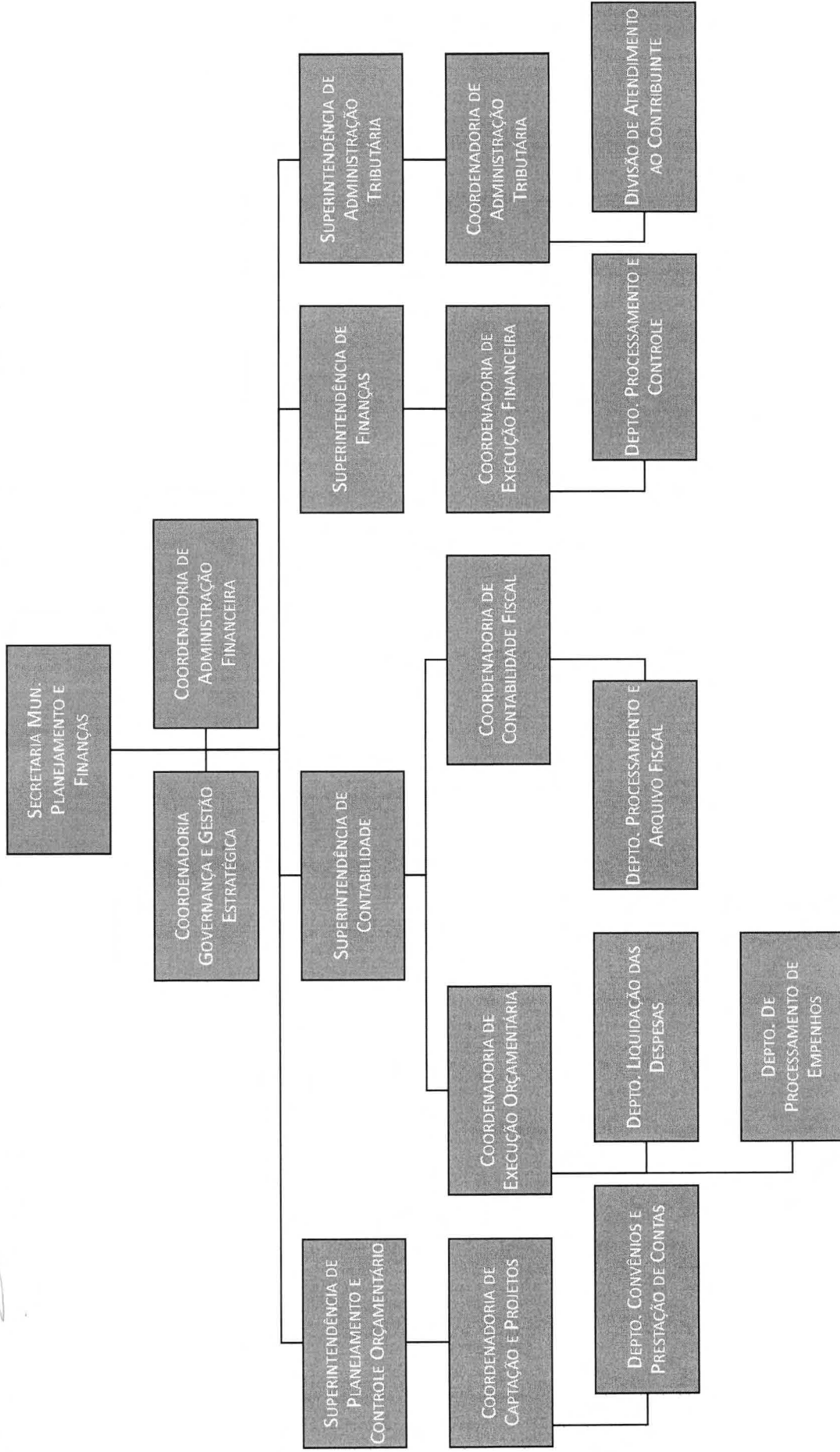
LIDO

EM 09/12/2024



APROVADO

EM 09/12/2024



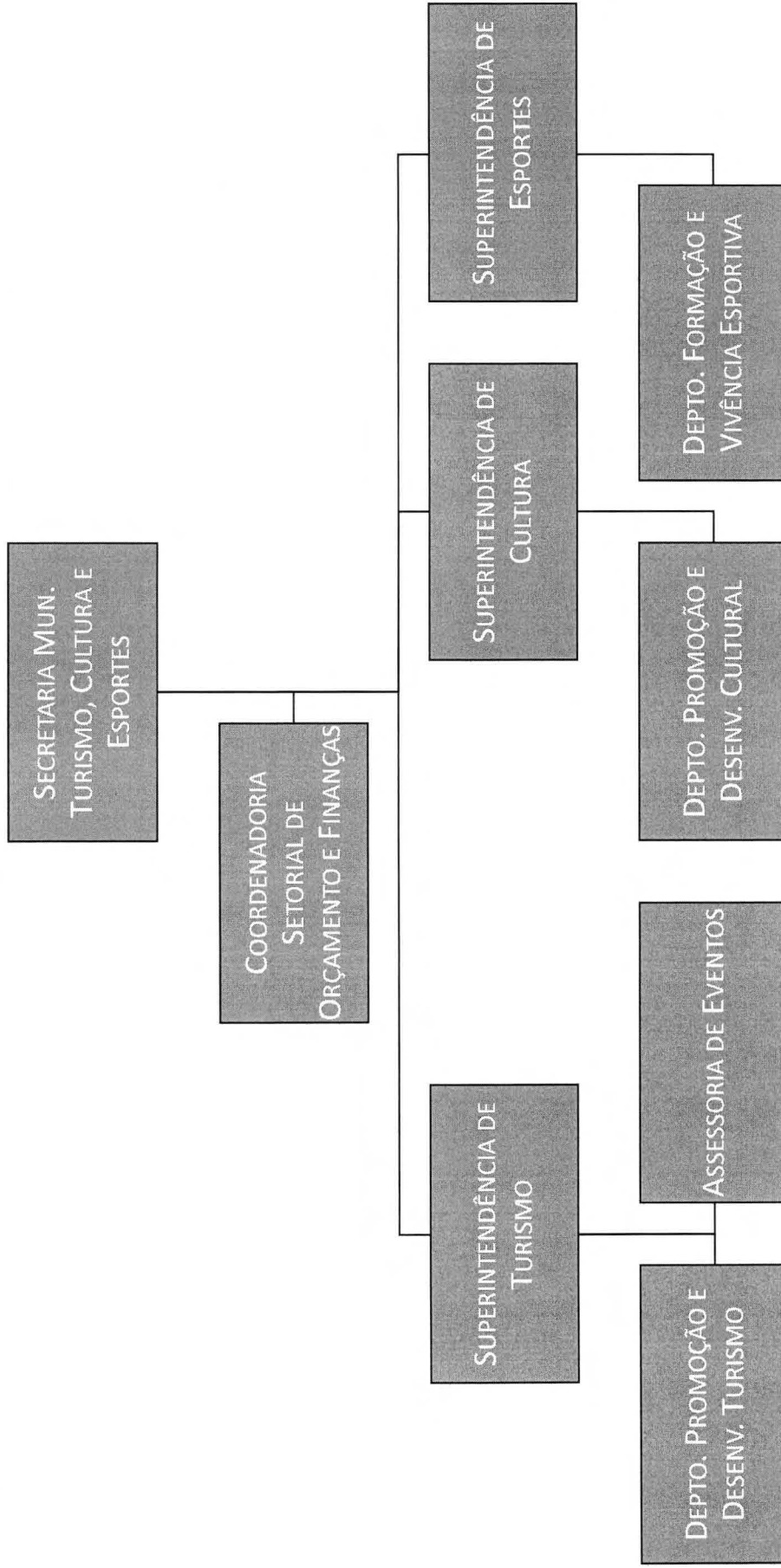
LIDO

EM 09/12/2024



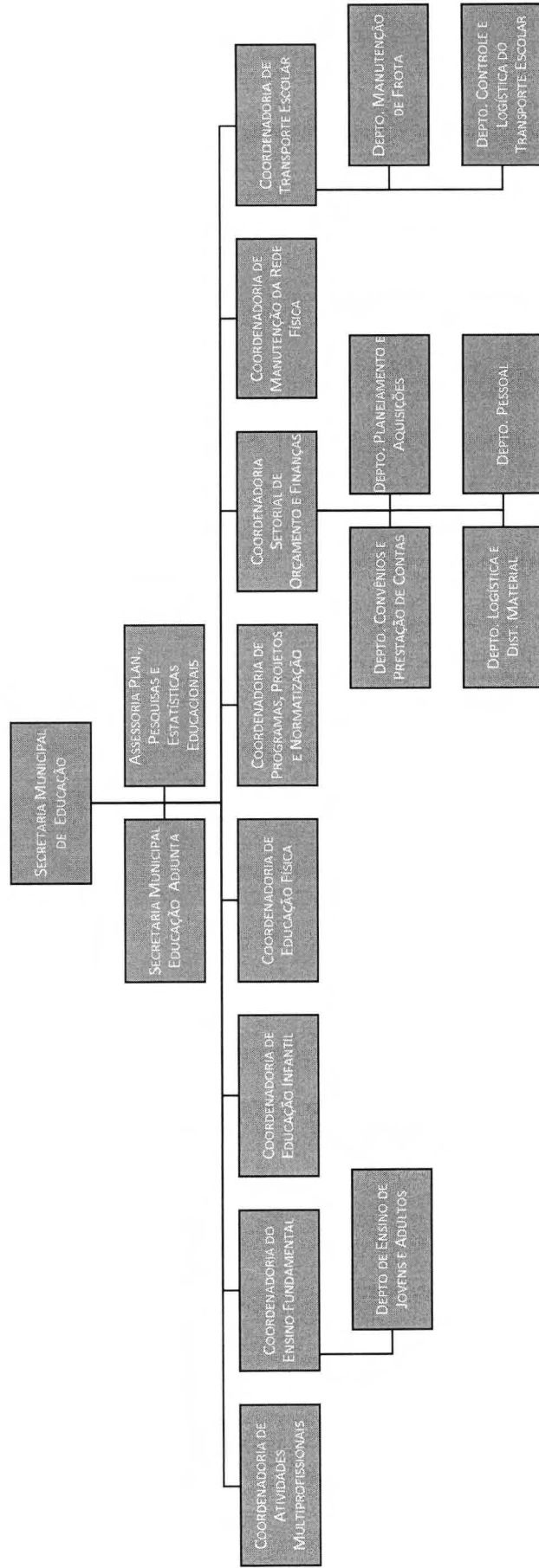
APROVADO

EM 09/12/2024



LIDO
EM 09/12/2024

APROVADO
EM 09/12/2024



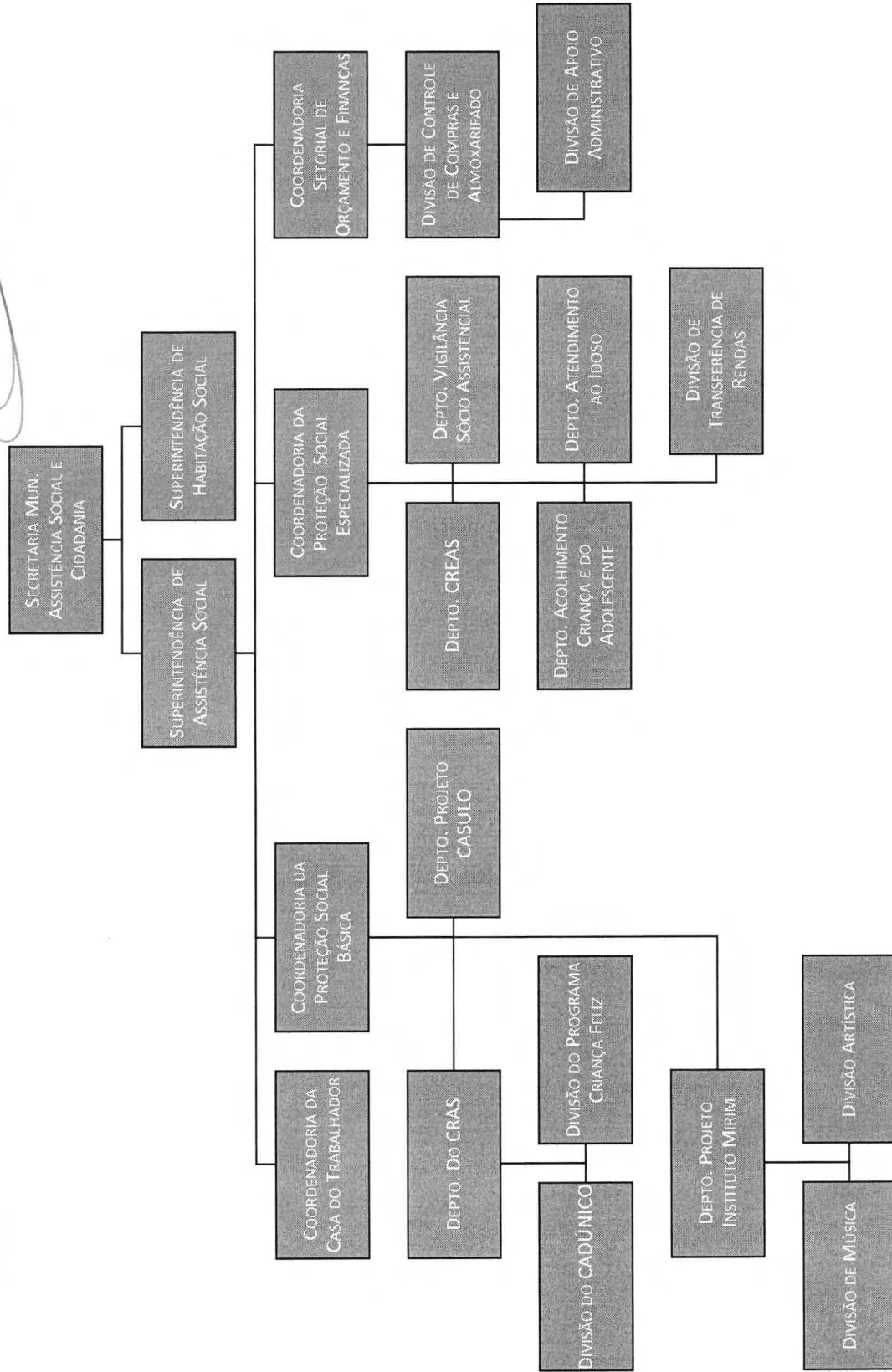
LIDO

EM 09 / 12 / 2024



APROVADO

EM 09 / 12 / 2024



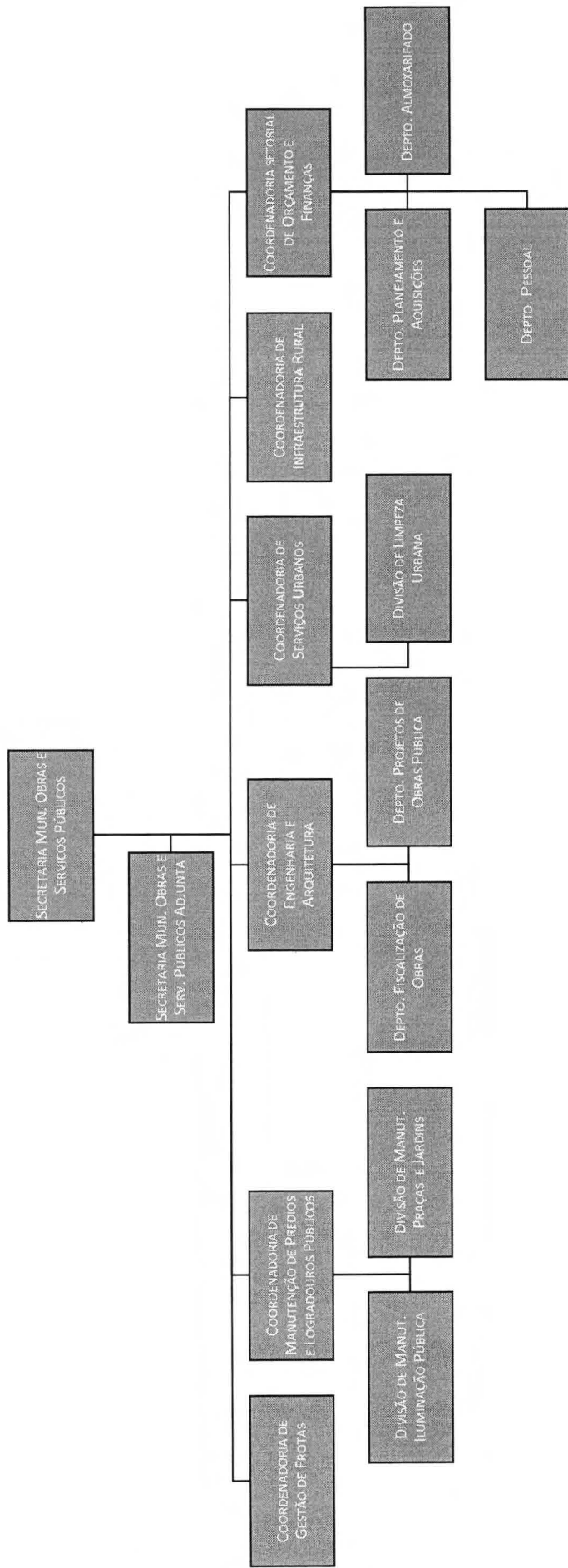
LIDO

EM 09 / 12 / 2024



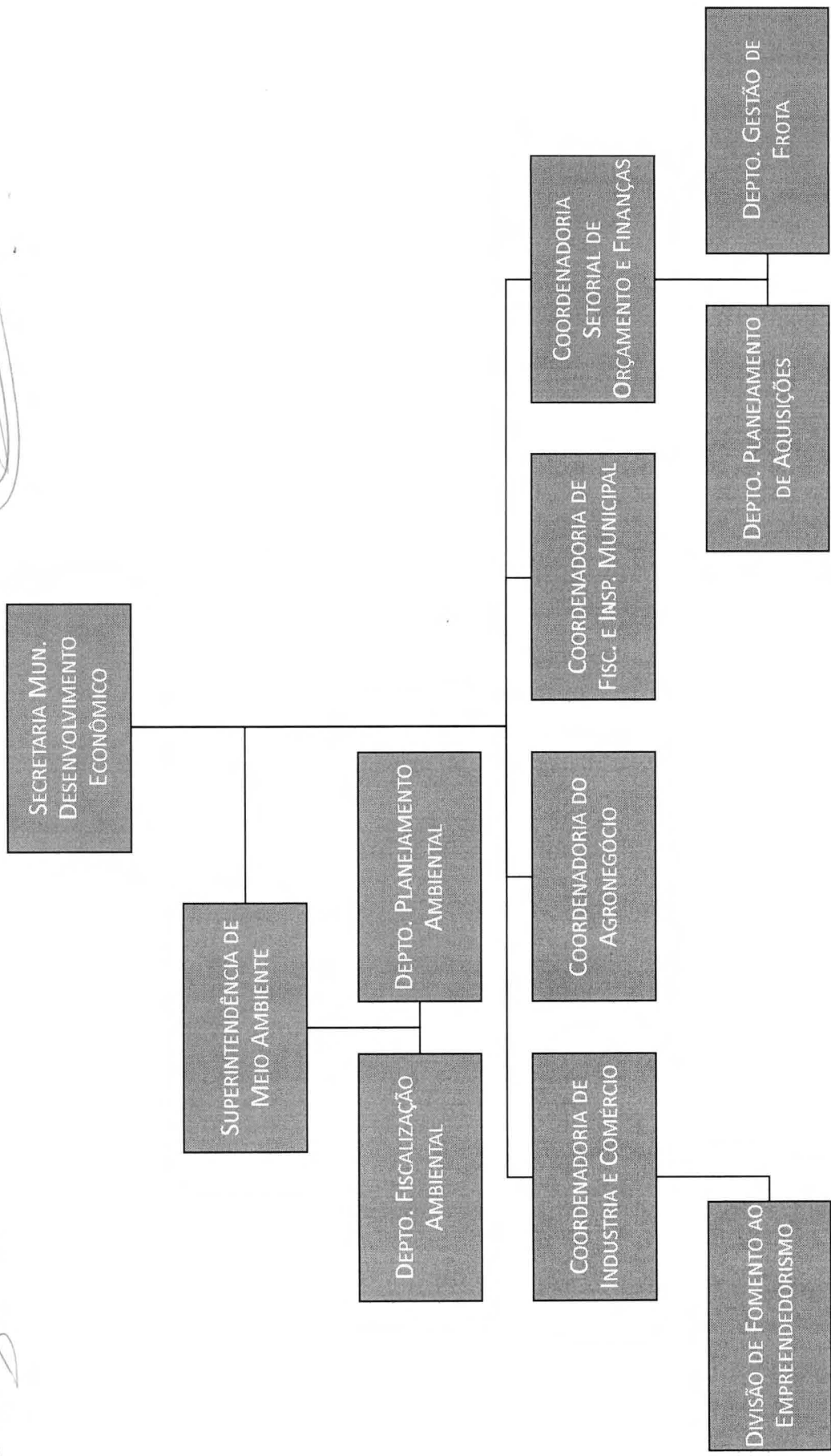
APROVADO

EM 09 / 12 / 2024



EM 09 / 12 / 2024
LIDO

APROVADO
EM 09 / 12 / 2024

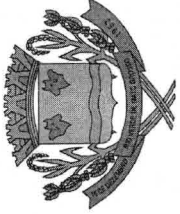


LIDO

EM 09/12/2024

APROVADO

EM 09/12/2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO	
CARGO	QTDE C/H/S SÍMBOLO REQUISITOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01 40 DAS 1 CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO	02 30 DAS 1 CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NA OAB.
ASSESSOR DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS	02 40 DAS 2 CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR TÉCNICO	01 40 DAS 3 CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	01 40 DAS 3 CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	01 40 DAS 3 CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01 40 DAS 3 CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01 40 DAS 4 ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	01 40 DAS 4 CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR DE GABINETE	02 40 DAS 5 ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR DE REGISTROS E EDIÇÕES DE ATOS OFICIAIS	01 40 DAS 5 ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	02 40 DAS 5 ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	01 40 DAS 5 ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. CERIMONIAL E EVENTOS	01 40 DAS 5 ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL	01 40 DAS 5 ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. DE JORNALISMO E CONTEÚDO	01 40 DAS 5 ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. DE MÍDIAS SOCIAIS	01 40 DAS 5 ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SECRETÁRIA DE GABINETE	01 40 DAS 5 ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
MOTORISTA DE GABINETE	01 40 DAS 6 ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR ESPECIAL	02 40 DAS 7 ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
TOTAL	25

LIDO
EM 09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PROCURADORIA JURÍDICA				
CARGO	QTDE	C/H/S	SÍMBOLO	REQUISITOS
PROCURADOR GERAL	01	30	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NA OAB.
ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES	01	30	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NA OAB.
SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO FISCAL	01	30	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NA OAB.
DIRETOR PROCON MUNICIPAL	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSISTENTE JURÍDICO	02	40	DAS 5	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO
CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	01	40	DAS 6	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
TOTAL	07			

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL				
CARGO	QTDE	C/H/S	SÍMBOLO	REQUISITOS
CONTROLADOR GERAL	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
OUVIDOR GERAL	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE AUDITORIA	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
TOTAL	03			

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1.100

EM 09/12/2024

APROVADO

EM 09/12/2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CARGO	QTDE	C/H/S	SÍMBOLO	REQUISITOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	01	40	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE CONTABILIDADE FISCAL	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR DE SECRETÁRIO	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. PROCESSAMENTO DE EMPENHOS	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. PROCESSAMENTO E ARQUIVO FISCAL	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. PROCESSAMENTO E CONTROLE	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	01	40	DAS 6	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR ESPECIAL	01	40	DAS 7	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
TOTAL	20			

LIDO

EM 09 / 12 / 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

APROVADO

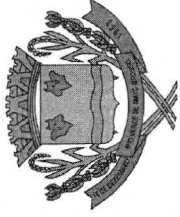
EM 09 / 12 / 2024

CARGO	QTDE	C/H/S	SÍMBOLO	REQUISITOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	01	40	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE APOIO À LICITAÇÕES	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE FROTAS	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR PREPARATÓRIO DE LICITAÇÕES	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR DE SECRETÁRIO	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. DISPENSAS ELETRÔNICAS	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. GESTÃO DE PROCEDIMENTOS AUXILIARES	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. APOIO ADMINISTRATIVO	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. CADASTRO E REGISTROS	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO	01	40	DAS 6	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR ESPECIAL	01	40	DAS 7	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
TOTAL	21			

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LIDO

EM 09/12/2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

APROVADO

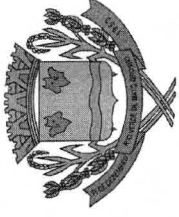
EM 09/12/2024

CARGO	QTDE	C/H/S	SÍMBOLO	REQUISITOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	01	40	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE EDUCAÇÃO	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR DE PESQUISAS E ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA PROGRAMAS, PROJETOS E NORMATIZAÇÃO	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE ATIVIDADES MULTIDISCIPLINARES	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO Física	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DA REDE Física	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR DE SECRETÁRIO	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. DE CONTROLE E LOGÍSTICA DO TRANSPORTE ESCOLAR	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. MANUTENÇÃO DE FROTA	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. PLANEJAMENTO E AQUISIÇÕES	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. PESSOAL	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR ESPECIAL	02	40	DAS 7	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
TOTAL	21			

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LIDO

EM 09/12/2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

APROVADO

SEM

09/12/2024

CARGO	QTDE	C/H/S	SÍMBOLO	REQUISITOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	01	40	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAÚDE	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR GERAL HOSPITAL GERAL	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
AUDITOR EM SAÚDE	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA CENTRAL DE VAGAS	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE ENFERMAGEM HOSPITALAR	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA HOSPITALAR	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE VETORES	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DO SAMU	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR DE SECRETÁRIO	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. CONTROLE DE CONTRATOS	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. DE GESTÃO FROTAS	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. IMUNIZAÇÃO	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. MANUTENÇÃO DE FROTAS	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. PESSOAL	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.

LIDO

EM 09 / 12 / 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

APROVADO

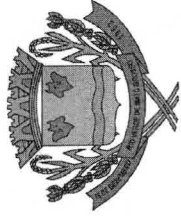
EM 09 / 12 / 2024

DIRETOR. DEPTO. FATURAMENTO	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR. DEPTO. PLANEJAMENTO E AQUISIÇÕES	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR ESPECIAL	02	40	DAS 7	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
TOTAL	29			

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

LIDO

EM 09 / 12 / 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

APROVADO

EM 09 / 12 / 2024

CARGO	QTDE	C/H/S	SÍMBOLO	REQUISITOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	01	40	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DE HABITAÇÃO SOCIAL	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE SETORIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DA CASA DO TRABALHADOR	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E AQUISIÇÕES	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR DE SECRETÁRIO	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. CREAS	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. DE ATENDIMENTO AO IDOSO	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. DO CRAS	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. PROJETO CASULO	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. PROJETO INSTITUTO MIRIM	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. ACOLOHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CHEFE DA DIVISÃO ARTÍSTICA	01	40	DAS 6	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	01	40	DAS 6	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	01	40	DAS 6	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CHEFE DA DIVISÃO DE MÚSICA	01	40	DAS 6	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	01	40	DAS 6	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CHEFE DA DIVISÃO DO CADÚNICO	01	40	DAS 6	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CHEFE DA DIVISÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01	40	DAS 6	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR ESPECIAL	02	40	DAS 7	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
TOTAL	24			
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				

LIDO

EM 09/12/2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

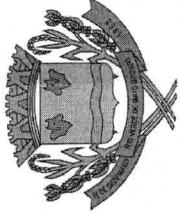
APROVADO

EM 09/12/2024

CARGO	QTDE	C/H/S	SÍMBOLO	REQUISITOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	01	40	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	01	40	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE GESTÃO DE FROTAS	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA RURAL	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR DE SECRETÁRIO	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. ALMOXARIFADO	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. DE PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. PESSOAL	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA	01	40	DAS 6	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	01	40	DAS 6	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CHEFE DA DIVISÃO MANUT. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	01	40	DAS 6	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
TOTAL	17			

LIDO

EM 09/12/2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

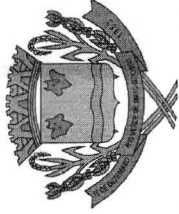
APROVADO

EM 09/12/2024

CARGO	QTDE	C/H/S	SÍMBOLO	REQUISITOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	01	40	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE AGRONEGÓCIO	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO MUNICIPAL	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADOR DE INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. GESTÃO DE FROTAS	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. PLANEJAMENTO AMBIENTAL	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DEPTO. PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CHEFE DA DIVISÃO DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO	01	40	DAS 6	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR ESPECIAL	01	40	DAS 7	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
TOTAL	12			

LIDO

EM 09 / 12 / 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

APROVADO

EM 09 / 12 / 2024

CARGO	QTDE	C/H/S	SÍMBOLO	REQUISITOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES	01	40	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DE CULTURA	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DE ESPORTES	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
SUPERINTENDENTE DE TURISMO	01	40	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSORIA DE EVENTOS	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
COORDENADORIA SETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	01	40	DAS 4	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. FORMAÇÃO E VIVÊNCIA ESPORTIVA	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DO DEPTO. PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	01	40	DAS 5	ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
TOTAL	09			

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO ATUAL				QUADRO PROJETADO			
SÍMBOLO	QTDE	VALOR	TOTAL	SÍMBOLO	QTDE	VALOR	TOTAL
DAS 1	04	8.017,22	32.068,88	DAS 1	03	14.120,00	42.360,00
DAS 2	01	5.699,90	5.699,90	DAS 2	02	9.990,00	19.980,00
DAS 3	08	4.759,13	38.073,04	DAS 3	04	5.699,90	22.799,60
DAS 4	02	3.652,36	7.304,72	DAS 4	02	4.759,13	9.518,26
DAS 5	01	2.600,93	2.600,93	DAS 5	11	3.652,36	40.175,96
DAS 6	01	1.826,18	1.826,18	DAS 6	01	2.600,93	2.600,93
DAS 7	-	-	-	DAS 7	02	1.826,18	3.652,36
TOTAL	17		87.573,65	TOTAL	25		141.087,11

OBS.:

1. Valores sem encargos sociais
2. Evolução Quantitativo de Cargos: 08 → 47,06%
3. Evolução Valores: R\$ 53.513,46 → 61,11%
4. Estimativa Mensal de Encargos Sociais para 2025: R\$ 17.635,89
5. Estimativa Mensal [Vencimentos + Encargos] para 2025: R\$ 158.723,00

PROCURADORIA JURÍDICA

QUADRO ATUAL				QUADRO PROJETADO			
SÍMBOLO	QTDE	VALOR	TOTAL	SÍMBOLO	QTDE	VALOR	TOTAL
DAS 1	01	8.017,22	-	DAS 1	01	14.120,00	14.120,00
DAS 2	01	5.699,90	5.699,90	DAS 2	-	9.990,00	-
DAS 3	-	4.759,13	-	DAS 3	02	5.699,90	11.399,80
DAS 4	03	3.652,36	10.957,08	DAS 4	01	4.759,13	4.759,13
DAS 5	01	2.600,93	2.600,93	DAS 5	02	3.652,36	7.304,72
DAS 6	-	1.826,18	-	DAS 6	01	2.600,93	2.600,93
DAS 7	-	-	-	DAS 7	-	1.826,18	-
TOTAL	06		19.257,91	TOTAL	07		40.184,58

OBS.:

1. Valores sem encargos sociais
2. Evolução Quantitativo de Cargos: 1 → 16,67%
3. Evolução Valores: R\$ 20.926,67 → 108,67%
4. Estimativa Mensal de Encargos Sociais para 2025: R\$ 5.023,07
5. Estimativa Mensal [Vencimentos + Encargos] para 2025: R\$ 45.207,65

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

QUADRO ATUAL				QUADRO PROJETADO			
SÍMBOLO	QTDE	VALOR	TOTAL	SÍMBOLO	QTDE	VALOR	TOTAL
DAS 1	-	8.017,22	-	DAS 1		14.120,00	
DAS 2	01	5.699,90	5.699,90	DAS 2	01	9.990,00	9.990,00
DAS 3	01	4.759,13	4.759,13	DAS 3	-	5.699,90	-
DAS 4	-	3.652,36	-	DAS 4	02	4.759,13	9.518,26
DAS 5	-	2.600,93	-	DAS 5	-	3.652,36	-
DAS 6	-	1.826,18	-	DAS 6	-	2.600,93	-
DAS 7	-	-	-	DAS 7	-	1.826,18	-
TOTAL	02		10.458,43	TOTAL	03		19.508,26

OBS.:

1. Valores sem encargos sociais
2. Evolução Quantitativo de Cargos: 01 → 50,00%
3. Evolução Valores: R\$ 9.049,83 → 86,53%
4. Estimativa Mensal de Encargos Sociais para 2025: R\$ 2.438,53
5. Estimativa Mensal [Vencimentos + Encargos] para 2025: R\$ 21.946,79

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

QUADRO ATUAL				QUADRO PROJETADO			
SÍMBOLO	QTDE	VALOR	TOTAL	SÍMBOLO	QTDE	VALOR	TOTAL
DAS 1	01	8.017,22	8.017,22	DAS 1	01	14.120,00	14.120,00
DAS 2	01	5.699,90	5.699,90	DAS 2	-	9.990,00	-
DAS 3	03	4.759,13	14.277,39	DAS 3	04	5.699,90	22.799,60
DAS 4	02	3.652,36	7.304,72	DAS 4	06	4.759,13	28.554,78
DAS 5	-	2.600,93	-	DAS 5	07	3.652,36	25.566,52
DAS 6	01	1.826,18	1.826,18	DAS 6	01	2.600,93	2.600,93
DAS 7	-	-	-	DAS 7	01	1.826,18	1.826,18
TOTAL	08		37.125,41	TOTAL	20		95.468,01

OBS.:

1. Valores sem encargos sociais
2. Evolução Quantitativo de Cargos: 12 → 150,00%
3. Evolução Valores: R\$ 59.342,60 → 157,15%
4. Estimativa Mensal de Encargos Sociais para 2025: R\$ 13.842,86
5. Estimativa Mensal [Vencimentos + Encargos] para 2025: R\$ 109.310,87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

QUADRO ATUAL				QUADRO PROJETADO			
SÍMBOLO	QTDE	VALOR	TOTAL	SÍMBOLO	QTDE	VALOR	TOTAL
DAS 1	01	8.017,22	8.017,22	DAS 1	01	14.120,00	14.120,00
DAS 2	01	5.699,90	5.699,90	DAS 2	-	9.990,00	-
DAS 3	04	4.759,13	19.036,52	DAS 3	03	5.699,90	22.799,60
DAS 4	05	3.652,36	7.304,72	DAS 4	08	4.759,13	38.073,04
DAS 5	01	2.600,93	-	DAS 5	07	3.652,36	18.261,80
DAS 6	01	1.826,18	1.826,18	DAS 6	01	2.600,93	2.600,93
DAS 7	-	-	-	DAS 7	01	1.826,18	1.826,18
TOTAL	13		41.884,54	TOTAL	21		97.681,55

OBS.:

1. Valores sem encargos sociais
2. Evolução Quantitativo de Cargos: 8 → 61,54%
3. Evolução Valores: R\$ 55.797,01 → 133,22%
4. Estimativa Mensal de Encargos Sociais para 2025: R\$ 14.163,82
5. Estimativa Mensal [Vencimentos + Encargos] para 2025: R\$ 111.845,37

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO ATUAL				QUADRO PROJETADO			
SÍMBOLO	QTDE	VALOR	TOTAL	SÍMBOLO	QTDE	VALOR	TOTAL
DAS 1	01	8.017,22	8.017,22	DAS 1	01	14.120,00	14.120,00
DAS 2	03	5.699,90	17.099,70	DAS 2	01	9.990,00	9.990,00
DAS 3	05	4.759,13	23.795,65	DAS 3	01	5.699,90	5.699,90
DAS 4	04	3.652,36	14.609,44	DAS 4	08	4.759,13	38.073,04
DAS 5	01	2.600,93	2.600,93	DAS 5	08	3.652,36	29.218,88
DAS 6	02	1.826,18	3.652,36	DAS 6	-	2.600,93	-
DAS 7	-	-	-	DAS 7	02	1.826,18	3.652,36
TOTAL	16		69.775,30	TOTAL	21		100.754,18

OBS.:

1. Valores sem encargos sociais
2. Evolução Quantitativo de Cargos: 5 → 31,25%
3. Evolução Valores: R\$ 30.978,88 → 44,40%
4. Estimativa Mensal de Encargos Sociais para 2025: R\$ 14.609,36
5. Estimativa Mensal [Vencimentos + Encargos] para 2025: R\$ 115.363,54

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUADRO ATUAL				QUADRO PROJETADO			
SÍMBOLO	QTDE	VALOR	TOTAL	SÍMBOLO	QTDE	VALOR	TOTAL
DAS 1	01	8.017,22	8.017,22	DAS 1	01	14.120,00	14.120,00
DAS 2	02	5.699,90	11.399,80	DAS 2	02	9.990,00	19.980,00
DAS 3	05	4.759,13	23.795,65	DAS 3	03	5.699,90	17.099,70
DAS 4	05	3.652,36	18.261,80	DAS 4	12	4.759,13	57.109,56
DAS 5	02	2.600,93	5.201,86	DAS 5	09	3.652,36	32.871,24
DAS 6	02	1.826,18	3.652,36	DAS 6	-	2.600,93	-
DAS 7	-	-	-	DAS 7	02	1.826,18	3.652,36
TOTAL	17		70.328,69	TOTAL	29		144.832,86

OBS.:

1. Valores sem encargos sociais
2. Evolução Quantitativo de Cargos: 12 → 70,59%
3. Evolução Valores: R\$ 75.504,17 → 105,94%
4. Estimativa Mensal de Encargos Sociais para 2025: R\$ 21.000,76
5. Estimativa Mensal [Vencimentos + Encargos] para 2025: R\$ 165.833,62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

QUADRO ATUAL				QUADRO PROJETADO			
SÍMBOLO	QTDE	VALOR	TOTAL	SÍMBOLO	QTDE	VALOR	TOTAL
DAS 1	01	8.017,22	8.017,22	DAS 1	01	14.120,00	14.120,00
DAS 2	-	5.699,90	-	DAS 2	-	9.990,00	-
DAS 3	03	4.759,13	14.277,39	DAS 3	02	5.699,90	11.399,80
DAS 4	07	3.652,36	25.566,52	DAS 4	04	4.759,13	19.036,52
DAS 5	02	2.600,93	5.201,86	DAS 5	08	3.652,36	29.218,68
DAS 6	02	1.826,18	3.652,36	DAS 6	07	2.600,93	18.206,51
DAS 7	-	-	-	DAS 7	02	1.826,18	3.652,36
TOTAL	15		56.715,35	TOTAL	24		95.633,87

OBS.:

1. Valores sem encargos sociais
2. Evolução Quantitativo de Cargos: 9 → 60,00%
3. Evolução Valores: R\$ 38.918,52 → 68,62%
4. Estimativa Mensal de Encargos Sociais para 2025: R\$ 13.866,91
5. Estimativa Mensal [Vencimentos + Encargos] para 2025: R\$ 109.500,78

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

QUADRO ATUAL				QUADRO PROJETADO			
SÍMBOLO	QTDE	VALOR	TOTAL	SÍMBOLO	QTDE	VALOR	TOTAL
DAS 1	01	8.017,22	8.017,22	DAS 1	01	14.120,00	14.120,00
DAS 2	-	5.699,90	-	DAS 2	01	9.990,00	9.990,00
DAS 3	04	4.759,13	19.036,52	DAS 3	-	5.699,90	-
DAS 4	01	3.652,36	3.652,36	DAS 4	06	4.759,13	28.554,78
DAS 5	03	2.600,93	7.802,79	DAS 5	06	3.652,36	21.914,16
DAS 6	02	1.826,18	3.652,36	DAS 6	03	2.600,93	7.802,79
DAS 7	-	-	-	DAS 7	-	1.826,18	-
TOTAL	11		42.161,25	TOTAL	17		82.381,73

OBS.:

1. Valores sem encargos sociais
2. Evolução Quantitativo de Cargos: 06 → 54,55%
3. Evolução Valores: R\$ 40.220,48 → 95,40%
4. Estimativa Mensal de Encargos Sociais para 2025: R\$ 11.945,35
5. Estimativa Mensal [Vencimentos + Encargos] para 2025: R\$ 94.327,08

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

QUADRO ATUAL				QUADRO PROJETADO			
SÍMBOLO	QTDE	VALOR	TOTAL	SÍMBOLO	QTDE	VALOR	TOTAL
DAS 1	01	8.017,22	8.017,22	DAS 1	01	14.120,00	14.120,00
DAS 2	02	5.699,90	11.399,80	DAS 2	-	9.990,00	-
DAS 3	04	4.759,13	19.036,52	DAS 3	01	5.699,90	5.699,90
DAS 4	05	3.652,36	18.261,80	DAS 4	04	4.759,13	19.036,52
DAS 5	01	2.600,93	2.600,93	DAS 5	04	3.652,36	14.609,44
DAS 6	-	1.826,18	-	DAS 6	01	2.600,93	2.600,93
DAS 7	-	-	-	DAS 7	01	1.826,18	1.826,18
TOTAL	13		59.316,27	TOTAL	12		57.892,97

OBS.:

1. Valores sem encargos sociais
2. Evolução Quantitativo de Cargos: -1 → -7,69%
3. Evolução Valores: R\$ -1.423,30 → -2,40%
4. Estimativa Mensal de Encargos Sociais para 2025: R\$ 7.236,62
5. Estimativa Mensal [Vencimentos + Encargos] para 2025: R\$ 65.129,59

QUADRO ATUAL		QUADRO PROJETADO	
UNIDADE	QTD	VALOR	QTD
GABINETE DO PREFEITO	17	87.573,65	25
PROCURADORIA JURÍDICA	06	19.257,91	07
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL	02	10.458,43	03
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS	08	37.125,41	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	13	41.884,54	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16	69.775,30	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17	70.328,69	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	15	56.715,35	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	11	42.161,25	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	13	59.316,27	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES	-	-	09
TOTAL	118	454.596,80	190
			929.721,09

RESUMO GERAL

1. Valores sem encargos sociais
2. Evolução Quantitativo de Cargos: 09 →
3. Evolução Valores: R\$ 56.122,15 →
4. Estimativa Mensal de Encargos Sociais para 2025: R\$ 7.872,92
5. Estimativa Mensal [Vencimentos + Encargos] para 2025: R\$ 62.168,89

OBS.:

QUADRO ATUAL				QUADRO PROJETADO			
SÍMBOLO	QTD	VALOR	TOTAL	SÍMBOLO	QTD	VALOR	TOTAL
DAS 1	-	8.017,22	-	DAS 1	01	14.120,00	14.120,00
DAS 2	-	5.699,90	-	DAS 2	-	9.990,00	-
DAS 3	-	4.759,13	-	DAS 3	03	5.699,90	17.099,70
DAS 4	-	3.652,36	-	DAS 4	02	4.759,13	9.518,26
DAS 5	-	2.600,93	-	DAS 5	03	3.652,36	10.957,08
DAS 6	-	1.826,18	-	DAS 6	-	2.600,93	2.600,93
DAS 7	-	-	-	DAS 7	-	1.826,18	-
TOTAL	-	-	-	TOTAL	09	-	54.295,97

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

LIDO EM 09/12/2024

APROVADO EM 09/12/2024



LIDO
EM 09 / 12 / 2024

APROVADO
EM 09 / 12 / 2024

Acréscimo de 72 Cargos em Comissão

Acréscimo de R\$ 475.124,29 [sem encargos sociais]

Estimativa Mensal Total de Encargos Sociais para 2025: R\$ 131.110,72

5. Estimativa Mensal Total [Vencimentos + Encargos] para 2025: R\$ 1.060.831,81

LIDO
EM 09/12/2024



APROVADO
EM 09/12/2024

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 05 de dezembro de 2024

Ofício nº 367/2024 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor
Carlos da Rocha Pontes
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis, Anexo referente ao **Projeto de Lei nº 021/2024**, para **apreciação e aprovação com urgência**, no qual “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
799000

Assinado de forma digital por REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2024.12.05 11:37:41 -04'00'

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato
Grosso**
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Planejamento e Finanças

LIDO

09/12/2024

PROVADO

09/12/2024

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024/2024.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecendo que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: *estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.*

- I- **FINALIDADE:** Alteração na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, com a criação de cargos em comissão em atendimento às necessidades de prestação de serviços, buscando maior eficiência e eficácia no atendimento à população. Essa alteração só será válida a partir do exercício de 2025.
- II- **ORIGEM DOS RECURSOS:** Serão utilizados recursos da fonte de receita própria, tributárias recursos de transferências do SUS, entre outros.
- III- **ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Nos termos do Art. 169 da Constituição Federal a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

“§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato
Grosso**
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Planejamento e Finanças

LIDO
09/12/2024

APROVADO
09/12/2024

Atendendo essas determinações temos o seguinte:

1- Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei nº 1425/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias que irá vigorar em 2025, em seu art. 35 assim estabelece:

“Art. 35 - Para exercício financeiro de 2025, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos...”

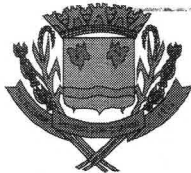
2- O PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO PARA 2025

O Orçamento previsto tem dotações suficiente para pagamento de despesa com pessoal no exercício de 2025, suplementado se necessário nos termos da Lei 4320/64, dentro do limite previsto no projeto de lei orçamentária.

Para os exercícios seguintes serão incluídos os valores necessários para essa despesa acrescida com a reestruturação organizacional.

Vale observar que o valor estimado de superávit que deve ser registrado em 2024 e que deverá ser suplementado no exercício de 2025 deve ser suficiente para cobrir essa despesa.

IV- Estimativa de impacto na despesa atual com pessoal, em 2025/2026 e 2027.



LIDO
EM 09/12/2024

APROVADO
09/12/2024

**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato
Grosso**
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Planejamento e Finanças

Temos que a despesa com pessoal em 2024 frente à receita corrente líquida ficou inferior ao limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo limite não pode ser superior a 54% e se alcançar 51,3% o Município não poderá conceder reajuste de pessoal, entre outras proibições. Vejamos os dados disponíveis até outubro/2024, considerando 12 meses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	
Em R\$	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 12 meses até outubro/24	145.864.909,85
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL 12 meses até outubro/24	64.960.531,53
INDICE PESSOAL 12 meses em outubro/2024	44,53%

Para o cálculo do impacto na despesa com pessoal frente à receita corrente líquida tem-se que considerar a revisão dos vencimentos em 2025 e o reajuste, mais a alteração na estrutura com a criação de cargos prevista neste projeto de lei. A projeção do impacto se todos os cargos criados forem ocupados imediatamente, é a seguinte:

PROJEÇÃO PARA 2025 - COM ACRÉSCIMO DA LEI DE ESTRUTURA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 12 meses	161.910.049,93
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL 12 meses	76.012.713,58
INDICE PESSOAL 12 meses	46,95%
(*) Considerando também o reajuste de vencimentos em 2025, de acordo com a inflação	

Deve-se observar que nem todos os cargos criados neste Projeto de Lei serão ocupados imediatamente e também deve-se considerar que em torno de 30% desses cargos serão ocupados por servidores efetivos, fato que irá reduzir o impacto, porque já recebem o vencimento do cargo efetivo.

PROJEÇÃO PARA 2025 - COM ACRÉSCIMO DA LEI DE ESTRUTURA, CONSIDERANDO QUE 30% DOS CARGOS SERÃO OCUPADOS POR SERVIDORES EFETIVOS
EM R\$



LIDO
em 09/12/2024

APROVADO
em 09/12/2024

**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato
Grosso**
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Planejamento e Finanças

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 12 meses	161.910.049,93
DESPESA TOTAL COM PESSOAL 12 meses	73.593.514,30
INDICE PESSOAL 12 meses	45,45%

Tem-se que a alteração pretendida e 30% dos cargos a serem ocupados por servidores efetivos, deve-se atingir um índice de 45,45% caso todos os cargos criados sejam ocupados este ano de 2024.

Dessa forma a alteração na estrutura organizacional não deve ultrapassar o limite prudencial, 51,3% nem o limite de 54%.

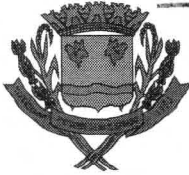
Para os exercícios de 2026 e 2027 a projeção de índice de pessoal reduz para 45,21 em 2026 e 44,90% em 2026, considerando o crescimento da receita e da despesa, mantidas as mesmas condições vigentes.

V- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Segue a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Rio Verde de Mato Grosso, MS 29 de novembro de 2024.

Carmem Auxiliadora Santa Cruz
Secretaria Municipal de Planejamentos e Finanças
Portaria 741/2022



LIDO
EM 09/12/2024

APROVADO
EM 09/12/2024

**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato
Grosso**
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Planejamento e Finanças

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Carmem Auxiliadora Santa Cruz, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, CFF 489.822.371-00, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que o aumento de despesa contínua com a implantação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**, *tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*”

Rio Verde, 29 de novembro de 2024.


Carmem Auxiliadora Santa Cruz
Secretaria Municipal de Planejamentos e Finanças
Portaria 741/2022



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

Projeto de Lei Complementar n. 21/2024

Protocolo n. ___/___

Data: 29/11/2024

Ementa: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

I - HISTÓRICO

O presente projeto de lei foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis, dado conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, sem a análise do mérito.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal visa a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, criando novas secretárias municipais e as Secretarias Adjuntas nas áreas da Saúde, Educação e Obras.

Além disso houve uma reformulação no Gabinete do Prefeito, criando a Assessoria de Parcerias Estratégicas.

Para atender ao disposto na lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar, bem como promover as necessárias transferências de pessoal e instalações.



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

II. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A matéria respalda-se na competência atribuída aos municípios, através do que dispõe o **artigo 30, inc. I, da Constituição Federal**:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

III – DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MT.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 27**, temas afetos à competência legislativa desta Casa de Leis, a saber:

“Art. 27. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

X- criação e estruturação de Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública, bem como a definição das respectivas atribuições;

IV - ASPECTOS REGIMENTAIS

Para a matéria, deverão manifestar as seguintes comissões permanentes:

- **Constituição, Justiça e Redação Final;**

- **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;**

Quórum para aprovação: Maioria absoluta

Art. 178, § 2º, do RI.

“Art. 178 (...)

§ 2º As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem **maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal**, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.”

Tipo de votação: Nominal

Art. 246, parágrafo único, inciso VI do RI.



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

“Art. 246 (...)

Parágrafo único. **Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal** para:

(...)

VIII - **matéria que exigir**, para sua aprovação, o Voto favorável de 2/3 (dois terços) ou **a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.**”

V - CONCLUSÃO

Observa-se que o presente projeto se insere na competência constitucional do Município de legislar sobre assunto de interesse local, principalmente no que diz respeito à reformulação da estrutura administrativa do Executivo Municipal.

Segundo o **art. 18 da CF**, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Diante da autonomia do Município, como ente federado, cabe ao Executivo a iniciativa de projeto de lei que altere a organização das Secretarias e órgãos da Administração Municipal, devendo ser encaminhado para este Legislativo discutir e aprovar o projeto antes de qualquer alteração.

Diante dessas mudanças também se fará necessária alterações no orçamento municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que, no momento adequado, deverá ser encaminhado a esta Casa também, porém sempre respeitando o limite da autorização para créditos adicionais e suplementares já estabelecido na LDO 2025, o que poderá ser reforçado mediante a inclusão no texto do projeto dessa observância através de emenda aditiva.

Posto isto, opino pela **TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar n 21/2024**.

É o Parecer.

Coxim/MS, 03 de novembro de 2024.

DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
OAB/MS 7.313



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

Projeto de Lei Complementar n. 21/2024

Protocolo n. ___/___

Data: 29/11/2024

Ementa: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

I - HISTÓRICO

O presente projeto de lei foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis, dado conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, sem a análise do mérito.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal visa a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, criando novas secretárias municipais e as Secretarias Adjuntas nas áreas da Saúde, Educação e Obras.

Além disso houve uma reformulação no Gabinete do Prefeito, criando a Assessoria de Parcerias Estratégicas.

Para atender ao disposto na lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar, bem como promover as necessárias transferências de pessoal e instalações.



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

II. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A matéria respalda-se na competência atribuída aos municípios, através do que dispõe o **artigo 30, inc. I, da Constituição Federal**:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

III – DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MT.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 27**, temas afetos à competência legislativa desta Casa de Leis, a saber:

“Art. 27. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

X- criação e estruturação de Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública, bem como a definição das respectivas atribuições;

IV - ASPECTOS REGIMENTAIS

Para a matéria, deverão manifestar as seguintes comissões permanentes:

- **Constituição, Justiça e Redação Final;**
- **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;**

Quórum para aprovação: Maioria absoluta

Art. 178, § 2º, do RI.

“Art. 178 (...)

§ 2º As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem **maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal**, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.”

Tipo de votação: Nominal

Art. 246, parágrafo único, inciso VI do RI.



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

“Art. 246 (...)”

Parágrafo único. **Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal** para:

(...)

VIII - **matéria que exigir**, para sua aprovação, o Voto favorável de 2/3 (dois terços) ou **a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.**”

V - CONCLUSÃO

Observa-se que o presente projeto se insere na competência constitucional do Município de legislar sobre assunto de interesse local, principalmente no que diz respeito à reformulação da estrutura administrativa do Executivo Municipal.

Segundo o **art. 18 da CF**, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Diante da autonomia do Município, como ente federado, cabe ao Executivo a iniciativa de projeto de lei que altere a organização das Secretarias e órgãos da Administração Municipal, devendo ser encaminhado para este Legislativo discutir e aprovar o projeto antes de qualquer alteração.

Diante dessas mudanças também se fará necessária alterações no orçamento municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que, no momento adequado, deverá ser encaminhado a esta Casa também, porém sempre respeitando o limite da autorização para créditos adicionais e suplementares já estabelecido na LDO 2025, o que poderá ser reforçado mediante a inclusão no texto do projeto dessa observância através de emenda aditiva.

Posto isto, opino pela **TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar n 21/2024**.

É o Parecer.

Coxim/MS, 03 de novembro de 2024.

DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
OAB/MS 7.313